

## PARECER PRÉVIO N° 00219/2021

**PROCESSO ELETRÔNICO N°:** 07001/2018-0

**MUNICÍPIO:** VÁRZEA ALEGRE

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 27/09/2021 a 01/10/2021 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** Prestação de Contas de Governo do Município de VÁRZEA ALEGRE, exercício de 2017. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS. Recomendações.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **VÁRZEA ALEGRE**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Senhor **JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, por unanimidade de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes no Voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Por maioria dos votos, baseando a fundamentação na LOTCE, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Parecer Prévio. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que fundamentou seu voto na LOTCM. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressalvou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação legal utilizada pelo relator.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se  
**Sala das Sessões, em Fortaleza, 01 de outubro de 2021**

-vide assinatura digital-

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE**

-vide assinatura digital-  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
**CONSELHEIRO RELATOR**

-vide assinatura digital-  
Júlio César Rôla Saraiva  
**PROCURADOR DE CONTAS**